

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.137, DE 2025

Declara o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves.

Justifica o ilustre Autor que o projeto tem por objetivo declarar o Município de Barra do Quaraí como a Capital Nacional da Observação de Aves, reconhecendo seu papel fundamental na conservação ambiental, na proteção da avifauna e no desenvolvimento do turismo sustentável.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

Para que haja a concessão do título de capital nacional a um município, esta Câmara dos Deputados tem adotado a necessidade de cumprimento de dois requisitos, a saber: (i) que a concessão do título tenha algum efeito concreto ao município; e (ii) que o município realmente mereça a designação a partir de critérios claros e objetivos.

O município de Barra do Quaraí está situado na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Uruguai, e abriga o Parque Estadual do Espinilho, a única unidade de conservação no Brasil com vegetação do tipo espinilho (*Prosopis affinis*). Este é um bioma singular que abriga mais de 270 espécies de aves, incluindo espécies endêmicas, migratórias e ameaçadas, como o Cardeal-amarelo (*Gubernatrix cristata*), cuja população remanescente no Brasil é monitorada nesta região.

O município também integra o Projeto Aves Tri, desenvolvido pela WCS Brasil (Wildlife Conservation Society), que promove a observação de aves (aviturismo), aliando ciência, educação ambiental e desenvolvimento local. A prática vem atraindo cada vez mais turistas e pesquisadores, gerando oportunidades econômicas sustentáveis para a comunidade.

Nesse sentido, entendemos que o município, por suas características geográficas e ambientais, se enquadra concretamente na titulação proposta, bem como se beneficiará desta concessão tanto na sua tarefa de preservação, como no desenvolvimento da indústria de turismo a ela associada.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.137, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2025-18001

